



Lei Municipal nº 427/2022

Nova Olinda, 24 de fevereiro de 2022

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar o transporte público universitário e das séries do ensino médio militar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte público, que leva estudantes universitários e estudantes das séries do ensino médio deste Município a utilizar deste meio de transporte para centro de ensinos intermunicipais.

Parágrafo Único — Considerando o município de Nova Olinda/TO ser fronteiro com os Municípios de Araguaína/TO e Colinas do Tocantins, e que muitos dos nossos munícipes estudantes universitários e das séries do ensino médio militar necessariamente precisam utilizar o transporte a que se refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou ofertar o serviço de transporte de estudantes universitários e das séries do ensino médio militar que se enquadram na presente Lei.

§ 1º Terá direito ao serviço de Transporte os estudantes residentes no Município de Nova Olinda/TO, regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação ou nas séries do ensino médio situados em outras cidades que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

§ 2º O município disponibilizará veículos específicos para cada linha, desde que haja um mínimo de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados.

§ 3º Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Assistência Social do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante de endereço e declaração de domicílio.

§ 4º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 5º Ao estudante já cadastrado, fica dispensada a apresentação da declaração de domicílio, desde que esteja residindo no mesmo endereço da época referente ao cadastro.

Art. 3º - O Transporte a que se refere o artigo 1º será oferecido a partir do primeiro semestre letivo de 2022.

§ 1º O Município através de veículos da frota se não atender ao pleito da referida Lei, poderá contratar empresas terceirizadas através de processo licitatório.



§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira e, garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 4º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário e das séries do ensino médio militar serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar nas medidas que se tornarem necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento geral do Município, dos recursos de investimento, e fica autorizado a abertura de crédito suplementar de 100% ou a criação de crédito especial com a publicação do decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal